



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 027/2021

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

Projeto de Lei nº 038/2021, que “Autoriza o município de Bom Jardim de Minas a contratar com o BDMG operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, tem a finalidade de autorizar o Município a contrair um empréstimo junto ao BDMG, para financiar um projeto de urbanização no valor de R\$ 700.000,00.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar. Após o Projeto original, foi apresentado às Comissões um substitutivo, com modificação apenas no nome da linha de crédito.

Sua finalidade é autorizar o município a aderir ao programa de crédito do BDMG cuja destinação, infere-se, seja a troca de iluminação pública na cidade, embora não haja informativo quantitativo ou qualitativo, sendo a exposição de motivos bastante superficial.

Em sua primeira versão, foi encontrado um equívoco referente ao programa de crédito, posto como “BDMG Urbaniza”. Em seu substitutivo, o erro persiste, sendo o programa descrito como “BDMG Sustentabilidade”, o que não existe. Assim, em forma definitiva, foi sugerida uma emenda a fim de sanar de vez o equívoco, definindo o programa de crédito como “BDMG Cidades Sustentáveis”.

O montante pretendido trata-se de um empréstimo, que a Prefeitura terá de pagar mensalmente, com parcelas corrigidas com juros de 6% ao ano mais a atualização da taxa SELIC (atualmente 3,5%). O prazo para o referido programa é de 72 meses, incluindo um período de carência de 18 meses para início do pagamento. Como garantia serão usados os repasses do ICMS e FPM em casos de inadimplência da Prefeitura.

Considerando o fato de o Projeto de Lei ter sido apresentado sem a comprovação de habilitação do município junto ao BDMG, foi pedido junto ao Executivo, o Termo de Habilitação, que comprovasse a aprovação ou não da proposta, o que ocorreu em 10 de junho deste ano e foi comprovado através do Termo de Habilitação nº 187, enviado a esta Casa Legislativa.

Passando aos fundamentos jurídicos, segundo o art. 13, inciso IV e art. 57, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, a autorização para celebração de operações de crédito pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

município depende obrigatoriamente de aprovação da Lei pela Câmara Municipal. A Constituição Federal (art. 67, III) proíbe a “realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital”, afirmação repetida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 12, § 2º. A Lei Orçamentária para 2021 prevê para despesas de capital o montante de R\$ 2,8 milhões, o que nos permite inferir que o total das operações de crédito não ultrapassará o montante das despesas de Capital.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, o cronograma do BDMG prevê apenas para o fim de outubro a celebração do contrato de financiamento e a partir daí, o Município terá 12 meses para elaborar e enviar o projeto de engenharia. No entanto já foi apresentado separadamente a esta Casa um Projeto de Lei para abertura de crédito especial ainda no Orçamento de 2021, com o valor desta operação de crédito.

Sobre a legalidade da dívida, o prazo de amortização superior a 12 meses é contabilizado com dívida pública consolidada, não sendo registrado como restos a pagar. A LRF proíbe apenas que o Executivo contraia obrigações de despesas nos últimos 8 meses de mandato e que não possam ser cumpridas dentro dele.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, necessitando apenas da emenda apontada neste Parecer, de modo a corrigir a denominação da linha de financiamento.

Mateus Carvalho Vitoriano

Relator

Alexandre de Almeida Nardy

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexandre de Almeida Nardy

Presidente

Manoel Carlos de Souza Abbud

Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Mateus Carvalho Vitoriano

Presidente

Ronicelson de Andrade Pereira

Membro

Bom jardim de Minas, 11 de junho de 2021.